CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1538/2023
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N°: 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA MARIA DA SAÚDE COSTA DE MENESES ME (TEIXEIRA HOTEL E EVENTOS), CNPJ N° 26.705.259/0001-21, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO BANDA "VOA VOA" PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAPICOS 2023".

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, Centro, Picos, Estado do Piauí, CEP 64.600-002, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **GIL MARQUES DE MEDEIROS,** e do outro a empresa **MARIA DA SAÚDE COSTA DE MENESES ME (TEIXEIRA HOTEL E EVENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 26.705.259/0001-21, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, n° 368, Bairro Centro, Picos-PI, representada legalmente por sua proprietária Sra. **Maria da Saúde Costa de Meneses**, brasileira, casada, portadora do RG n° 1.520.680 SSP/PI e CPF n° 778.996.793-20, residente e domiciliada na Rua Urbano Eulálio Filho, n° 1244, Bairro Canto da Várzea, Picos-PI, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2023** acima referido, nos termos do art. 25, III, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **"CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO BANDA "VOA VOA" PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAPICOS 2023,** na data de 19 de fevereiro de 2023, conforme discriminado na proposta apresentada, que é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS),** conforme proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: **Projeto/Atividade:** 13.392.0016.1073; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recursos:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 DA CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, referente ao cachê da banda, a transporte aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação como estabelecido neste Contrato;

c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

2

4.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar a banda/cantor no local e horários ajustados para a realização do referido evento;

b) Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa;

c) Executar o objeto com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, no dia, horário e local estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, contados do recebimento da ordem de serviço;

d) Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado 100% (cem por cento) até um dia útil antes do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

5.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor desse contrato, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem vigência até **90 dias ou enquanto durar o serviço licitado**, contados da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito do Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Picos (PI), 14 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito

CONTRATADA: Maria da Saúde Costa de Menêses

MARIA DA SAÚDE COSTA DE MENESES ME
(TEIXEIRA HOTEL E EVENTOS)
CNPJ Nº 26.705.259/0001-21
Maria da Saúde Costa de Meneses
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Francisco Judécio de Sousa
RG: 29.99.092
CPF: 022.324.463-52

Francisco Rêgo Miranda
RG: 811.176
CPF: 852.754.683-34